

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NA PANDEMIA DE COVID-19 SOB O VIÉS DA TEORIA DA EQUIDADE DA JUSTIÇA

Data de submissão: 19/06/2023

Data de aceite: 02/08/2023

Christiane Miranda Bezerra

Universidade Federal do Tocantins (UFT),
Campus Universitário de Palmas/TO para
obtenção do título de pós-graduada em
Direito e Processo Administrativo
<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0002-1977-0147>.

Aline Sueli de Salles Santos

Universidade Federal do Tocantins (UFT),
Campus Universitário de Palmas/TO
<http://lattes.cnpq.br/4636918444602186>.

RESUMO: Precipuamente, cabe mencionar que as políticas públicas são ações governamentais para estabelecimento de equidade e melhoria de vida no convívio social. Dessa feita, tendo em vista que a pandemia de Covid-19 exigiu a implementação de políticas públicas efetivas, especificamente no âmbito da educação básica pública, que seguia um modelo tradicionalista presencial e foi afetado pela preeminente necessidade de isolamento social. Nesse sentido, se torna necessário analisar as políticas públicas educacionais na pandemia de Covid-19 sob o viés da teoria da equidade da justiça, visando averiguar se a justiça social foi

alcançada. Desta forma, com a presença de tal intuito, empregaram o método dedutivo, além do fato de realizarem-se através dos meios de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de livros, revistas e principalmente a obra de John Rawls que escreveu o livro “Justiça como equidade: Uma reformulação”, sendo este o precursor dessa teoria. A pesquisa foi quantitativa e qualitativa, utilizando-se de dados e bibliografia. Por fim, ressaltamos que o investimento em colaboração entre os entes federativos, especificamente do governo federal, é essencial para o reestabelecimento do acesso à educação após a pandemia, bem como uma constante análise se esses investimentos serão frutíferos, contínuos e ampliados.

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia. Políticas Públicas. Educação. Justiça. Igualdade.

ANALYSIS OF EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES IN THE COVID-19 PANDEMIC UNDER THE BIAS OF THE EQUITY OF JUSTICE THEORY

ABSTRACT: Above all, it should be mentioned that public policies are government actions to establish equity and improve social life. In this way, considering

that the Covid-19 pandemic regulates the implementation of effective public policies, specifically in the scope of public basic education, which followed a traditional face-to-face model and was affected by the preeminent need for social isolation. In this sense, it is necessary to analyze educational public policies in the Covid-19 pandemic under the bias of the theory of equity of justice, seeking to ascertain whether social justice has been achieved. In this way, with the presence of such an intention, they used the deductive method, in addition to the fact that they were carried out through the means of bibliographic and documentary research, using books, magazines and mainly the work of John Rawls who wrote the book “ Justice as fairness: A reformulation”, being the forerunner of this theory. The research was quantitative and qualitative, using data and bibliography. Finally, we emphasize that collaborative investments between federal entities, specifically the federal government, are essential for reestablishing access to education after the pandemic, as well as a constant analysis of whether these investments will be fruitful, continuous and expanded.

KEYWORDS: Pandemic. Public policy. Education. Justice. Equality.

1 | INTRODUÇÃO

A análise das políticas públicas educacionais na pandemia de Covid-19 sob o viés da teoria da equidade da justiça ressalta a importância das políticas públicas para a garantia de um regime democrático justo. Desta feita, se reforça ainda mais a necessidade de que as intervenções estatais advenham no sentido de garantia da igualdade tendo em vista que o cerne das políticas públicas são ações governamentais para estabelecimento de equidade e melhoria de vida no convívio social.

Nesse sentido, cabe mencionar que as políticas públicas implementadas no período da pandemia de Covid-19, especificamente no âmbito da educação básica pública, que seguia um modelo tradicionalista presencial e foi afetada pela premente necessidade de isolamento social, para prevenção de contágio.

Dentro deste contexto, essa pesquisa procura fazer uma contribuição na área do Direito e Processo Administrativo, no sentido de contribuir com uma análise filosófica da atuação da administração pública.

2 | POLÍTICAS PÚBLICAS

Precipualemente, antes de adentrarmos no estudo da influência das políticas públicas no contexto pandêmico, cabe delinear o que de fato elas são e seu contexto de criação, dessa forma, vislumbrando os termos de forma separada a “Política” na visão de Arendt (1950) baseia-se na pluralidade dos homens e a convivência dos diferentes, organizando diversidades absolutas de acordo com uma igualdade relativa e em contraparte às diferenças reativas.

Dessa forma, cabe mencionar o conceito de política para Bobbio (2000), que menciona que ela é o conjunto de atividades que de alguma forma possui como referência o

Estado, sendo um termo originado de *polis* (*politikós*) que significa cidade, se mencionando tudo que é urbano, civil ou social.

No que tange ao significado de “Pública”, de acordo com se refere a toda atividade fornecida pelo Estado, ou por quem possua o exercício de função administrativa, regida sempre sobre a supremacia do interesse público, consagrado na Constituição Federal.

Sendo assim, passadas as considerações abstratas dos significados separados desse termo, cabe mencionar alguns conceitos das abrangentes significações que os autores incubem as políticas públicas, se define como um complexo de atividades que os governantes empreendem visando mudanças sociais e econômicas.

Nesse sentido, Dias e Matos (2017) mencionam que as políticas públicas compõem uma área de conhecimento das ciências políticas e adquiriram autonomia e status científico a partir do século XX na Europa e Estados Unidos.

3 | POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS QUE OCORRERAM EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

Conforme delineado anteriormente as políticas públicas são instrumentos para garantia da gestão do Estado na resolução dos problemas do país, nesse contexto, tendo em vista o que foi exarado na seção anterior dos diversos fatores gerados pela pandemia, posto a explanação detalhada dos dados que revelam desigualdade social e regional.

Dessa forma, cabem exarar as principais políticas públicas realizadas durante a pandemia de Covid-19, como um contraponto as mazelas ocasionadas nesse período visando a apresentação de um panorama geral do que pode ser minorado com a inserção de programas e ações governamentais.

Nesse contexto, as decisões de fechamento das escolas com intuito de evitar a disseminação da doença, podem ser consideradas uma das políticas públicas com intuito de preservação da saúde instauradas nesse período, de outro lado as consequências que geraram no âmbito educacional forneceram a necessidade de políticas nessa área.

Dessa forma, conforme exarado na seção anterior e reforçado por dados oficiais, tendo em vista que o acesso a meios tecnológicos incorrerem em desigualdades, posto as diferenças de acesso entre as regiões do país e classes sociais, um meio utilizado de política pública para que o acesso à educação não restasse cerceado foi a utilização dos roteiros de estudo.

Nesse sentido, Tocantins (2021) emitiu por meio do plano de retomada das atividades presenciais, o conceito de que o roteiro de estudos é uma ferramenta pedagógica com os objetos de conhecimentos/habilidades essenciais a serem adquiridas pelos discentes, confeccionado pelos professores da rede de educação e repassado de forma impressa ou com o uso das tecnologias, dessa forma, os roteiros contemplam estratégias, instrumentos e meios para a execução das atividades não presenciais das unidades de ensino, contabilizando na carga horária de cada ano escolar.

Cabe exarar que os roteiros de estudo consistiam em um material físico com atividades que o aluno faria no âmbito de sua residência, evitando assim que em meio ao isolamento social o discente não recebesse o conteúdo, ademais, esses roteiros ultrapassavam uma mera lição escolar, pois possuíam uma descrição mais ampla, com intuito de minorar a ausência de explicação física do docente.

Ressalta-se que posto o contexto que envolvia áreas educacionais com menos recursos tecnológicos, existiam várias falhas, entre elas, a premente necessidade de acompanhamento dos genitores ou responsáveis legalmente pelo discente, que nesse momento auxiliariam os alunos em dúvidas remanescentes, além disso, para sua eficácia existe uma dependência da disciplina do aluno, que deve empenhar seus conhecimentos e esforços e não utilizar a internet como meio de obter atividades respondidas.

De outro lado, a Secretaria de Educação do Tocantins (2021), exarou que os alunos que possuíam internet poderiam utilizar aplicativos ou programas como o *WhatsApp*, *Google Hangout Meets*, *Microsoft Teams*, *Google Classroom*, entre outros, para o chamado “Plantão Virtual da Aprendizagem”, que é complementar aos roteiros de estudo. Dessa feita, mesmo nas escolas públicas nas escolas públicas, os alunos que possuem acesso à internet, obtém mais prerrogativas de aprendizagem do que os que não possuem.

Em contraponto, Secretaria de Educação de São Paulo (2021), nas políticas públicas utilizadas, além da utilização de meios consta a abertura das unidades escolares durante a fase emergencial do chamado “Plano SP”, em que as escolas abriram somente para os estudantes mais vulneráveis economicamente, de acordo com critérios do CadÚnico, cabe mencionar que no mês de abril, em que se encontrava na fase vermelha da pandemia, a presença permitida era de até 35% dos alunos e em julho também houve recuperação presencial.

No que tange a Secretária de Estado de Educação do Rio de Janeiro (2021), menciona que a implantação das atividades remotas nesse sistema estadual de ensino se deu em meio à ausência de debate com os destinatários e servidores, bem como a diversos pressupostos, citando a falta de acesso à internet, as famílias que possuem mais de um filho e somente e contam somente com um computador e os professores que não possuíam domínio dos ambientes virtuais de aprendizagem.

Sobreleva-se que Araújo (2022), divulgou que a Secretaria de Estado da Educação instituiu no ano de 2020 o programa “Escola em casa”, como ferramenta de apoio na substituição das aulas presenciais pelas aulas remotas, na ocorrência da pandemia de Covid-19, esse programa consistia em videoaulas e audioaulas que possuíam acesso através da plataforma digital Educ-Acre, além disso, eram transmitidas na rádio e televisão, dessa forma alcançando os alunos que não possuíam acesso a computadores e celulares.

Nesse sentido, Araújo (2022), divulgou que os estados do Amazonas, Pará e Amapá passaram a retransmitir as aulas que haviam sido gravadas pelos professores acreanos, com intuito de replicar essa iniciativa, tendo em vista que foi inovadora no sentido de

diminuir a desigualdade educacional.

Por todo o exposto, afere-se que existiram políticas públicas que atenuaram a desigualdade educacional, entretanto, essa realidade não se estendeu para todos os estados, dessa forma, existem parcelas populacionais de discentes que restaram com sua aprendizagem afetada, nesse sentido cabe dispor a teoria da justiça de John Rawls, especificadamente no que concerne a sua ideia central que é a justiça como equidade.

4 | TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE

Precipualemente, cabe ressaltar que Rawls (2002) oferece uma visão peculiar sobre a justiça, não buscando pura e simplesmente conceituá-la, ele de fato faz uma teoria sobre o tema, não de forma utilitarista (o que reduziria sua profundidade), mas essa teoria se apresenta sob parâmetros de razoabilidade e de sistematicidade.

Cabe ressaltar que Oliveira (2011) exara que a teoria original de Rawls, publicada em 1971, abarcava um conceito mais genérico e foi solidificada através de uma reformulação publicada em 2002 sendo a obra “Justiça como equidade – uma reformulação”, em que buscava sanar as críticas que fomentavam os liames da teoria em sua apresentação original, objetivando uma adequação a demarcação de limites mais aceitáveis à concepção de justiça.

Dessa forma, a teoria da justiça como equidade se baseia que em uma democracia constitucional a concepção de justiça pública deveria ser tanto quanto possível livre de doutrinas religiosas e filosóficas, que como tem amplo debate sobre elas não serviriam de alicerce para um conceito eficiente. Dessa forma, o autor elucida que a melhor alternativa para o conceito de justiça é a concepção pública de que a justiça deve ser política.

Em suma, o que Rawls (2002) propõe é que para que a sociedade seja livre e igual deve haver uma responsabilização por parte da mesma, constituindo de uma busca por objetivos comuns, a teoria embora experimental é pertinente e inovadora, como dito pelo próprio autor em uma sociedade conflituosa como a nossa, a teoria da justiça como equidade nos explicita como esta poderia ao menos ser possível e estável.

Entretanto, embora existam pontos que distanciem de uma realidade fática e que apresente uma teoria alicerçada no liberalismo, conforme exarado alhures, cabe ressaltar que em diversos pontos de sua obra publicada em 2002, o autor demonstra a necessidade de políticas públicas para garantia dos direitos fundamentais e garantia de justiça social.

Nesse sentido, em sua visão caberia também aos cidadãos reivindicar a aplicação da legislação concernente aos direitos fundamentais e políticas públicas, tendo em vista que sua teoria aborda precipualemente a movimentação dos indivíduos em prol da garantia de suas convicções, conforme se destaca a seguir:

No entanto, embora possamos introduzir nossa doutrina abrangente, o dever da civilidade exige que, em algum momento, defendamos a legislação e as

políticas públicas que apoiamos em termos de razões públicas, ou de valores políticos abarcados pela concepção política de justiça (ou algum outro conjunto de valores condizente com ela). (RAWLS, 2002, p. 127)

Sendo assim, o autor não ignora os papéis do executivo e legislativo para concretização de sua teoria de justiça como política, mas adequa seu conceito no sentido de exarar a necessidade de atuação social na cobrança destes para que exista uma atuação proativa e luta para alcance de suas necessidades.

Entretantes, a teoria de Rawls embora tenha passado por uma reformulação significativa ainda apresenta pontos de incongruência, entretanto, o que se torna presente na ideia apresentada por esse tópico são as indicações presentes na teoria do autor no que tange a necessidade de políticas públicas eficientes na garantia da igualdade e a concepção política de justiça, tendo em vista a necessidade de parâmetros palpáveis no tanger a sua formulação.

Desta feita, MacIntyre (2001) em sua crítica a Rawls exara a necessidade de que as escolhas da comunidade se sobreponham as individuais, visando a manutenção do bem comum. Cabe ressaltar que, no Brasil, semelhante ao pensamento desse autor, existe a aplicação do princípio da primazia do interesse público sobre o particular, sendo um dos pilares do direito administrativo.

Sendo assim, por todo o exarado, embora com a reformulação da teoria ainda restam incongruências que prejudicam uma visualização de sua aplicação prática no que tange ao conceito de liberdade individual em confronto ao interesse da coletividade e a dificuldade de consenso.

Entretanto, as críticas não se voltam ao conceito de justiça baseado na política e nem na necessidade de políticas públicas e atuação popular em sua reivindicação para garantia de direitos, além disso, sobreleva-se que Rawls também menciona que a legislação garantidora também é necessária, fato que também não foi refutado pelas opiniões contrárias.

Por todo o exarado, cabe mencionar o contexto das políticas públicas educacionais na pandemia de Covid-19 sob a ótica da teoria da equidade especificamente nos pontos retro mencionados, com ênfase na legislação garantidora e nas políticas públicas como pilares da justiça e igualdade.

5 | O CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NA PANDEMIA DE COVID-19 SOB A ÓTICA DA TEORIA DA EQUIDADE NO CONTEXTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Nesse sentido, tendo em vista o que já fora exarado nos tópicos anteriores, no que tange as disparidades nas políticas públicas educacionais aplicadas durante o período maiores picos de ocorrência da pandemia de Covid-19 e a teoria da justiça como equidade, cabe uma análise apurada das ideias de Rawls em como foram conduzidas essas ações.

Dessa forma, para essa análise deve-se considerar que a Constituição da República Federativa do Brasil, exara em seu art. 23, inciso V, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Cabe ainda ressaltar que o art. 206, I e IV, exaram que dentre os princípios do ensino, consta a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive com a garantia de padrão de qualidade, desta feita as ações que visam resguardar a convergência do ensino durante os picos da pandemia e isolamento social são garantidores dos direitos constitucionais dos discentes.

Sendo assim, as disparidades mencionadas no primeiro tópico da fundamentação teórica corroboram que embora os mecanismos de acesso à educação sejam de todos os entes, em sua aplicação prática houveram disparidades entre regiões e classes sociais, o que atinge o princípio da igualdade.

Dessa forma, as desigualdades se demonstram à medida que alguns estados utilizaram somente roteiros de estudos nas fases de total isolamento social da pandemia, enquanto outros utilizaram de audioaulas e videoaulas que reforçavam os conteúdos dos roteiros, além disso, também se adequaram com plantões de dúvidas em aplicativos de mensagens instantâneas.

Nesse contexto, os alunos que possuíram acesso a esses mecanismos educacionais não só obtiveram maiores ferramentas de aprendizagem, como também possuíram meios mais próximos ao que tradicionalmente são usados nas escolas, pois as aulas em vídeo e áudio se aproximam mais da relação professor e aluno dentro da sala de aula do que um roteiro de estudos escrito que usualmente já serviria de apoio ao conteúdo ministrado de forma síncrona.

Nesse sentido, a adaptabilidade ao formato de ensino remoto seria mais cômoda com a disponibilidade desses meios, entretanto, mesmo nos casos em que houve essa disponibilização existe outro ponto de alta interferência que é a dificuldade de acesso as tecnologias para classes sociais hipossuficientes.

Cabe mencionar que, houve ainda uma discrepância entre os estados no retorno as aulas presenciais, tendo em vista que os focos da doença se alastraram de forma irregular, havendo estados em que os números de casos já estavam sendo minorados de forma inequívoca, enquanto outros o alastramento da doença estava latente.

Outrossim, as políticas públicas de saúde também inferiram na educação, posto que, nos estados em que o retorno foi mais tardio deveriam proporcionalmente ser os que mais obtivessem um investimento nos planejamentos educacionais, entretanto, esses números em confronto coadunam que não houve um alinhamento nesse sentido, havendo a volta tardia de alguns estados sem que houvesse em contrapartida um maior investimento nas ferramentas para a educação de forma que se mantivesse o isolamento social.

Dessa forma, cabe mencionar que de acordo om o Inep (2020), mostra como foi

o retorno às aulas presenciais no ano de 2020 nas unidades da federação brasileira de educação básica. Observa-se, que houve discrepâncias regionais na retomada ao ensino presencial. Ressalta-se que apenas 10% das unidades escolares do Brasil retomaram o ensino presencial no ano letivo no ano letivo mencionado e que 16 unidades da federação ficaram abaixo desse percentual.

Dessa feita, ressalta-se os exemplos dos estados do Pará e Roraima que se encontram dentre as últimas, tendo em vista a pouca quantidade de unidades escolares que retornaram as aulas no ano de 2020.

De outro lado, ambos também apresentaram índices negativos de acordo com o IBGE (2021) a desigualdade regional também se apresenta tendo em vista que, em uma escala de 0% a 35% de alunos na faixa etária de 6 a 17 anos de idade com aulas presenciais adiadas que não obtiveram a disponibilização de atividades escolares para realização em domicílio os estados de Roraima e Pará retratam os maiores percentuais, de 31,7% e 31,0%.

Dessa forma, mesmo tendo a volta das aulas convencionais postergadas em casos como esses em que os discentes não obtiveram a disponibilização de roteiros de estudos, demonstra a disparidade da educação básica no Brasil, demonstrando deficiências sérias nas políticas e necessidade de intervenção estatal.

Nesse sentido, cabe ressaltar a aplicação da teoria da justiça por equidade no contexto pandêmico com intuito de analisar se de fato a justiça social e igualdade foram efetivadas, sendo assim, também se torna importante analisar como outros países combateram a pandemia.

Ademais, Pimenta (2021) exarou um comparativo entre como foram realizadas as políticas públicas educacionais em países como a Alemanha, Reino Unido, Dinamarca, Suécia, Cingapura e França. Nos países mencionados as políticas de contenção ao vírus foram mais efetivas, priorizando o fechamento de bares e pontos atrativos de maior disseminação, com isso o contágio foi reduzido e as aulas no modo presencial ou híbrido puderam retornar mais cedo.

Cabe ressaltar que ainda nessa matéria da autora Pimenta (2021), ressalta-se a influência de quantidade que quanto menor o prazo para o retorno das aulas menor foi a interferência no aprendizado dos alunos, destacando que o fator do tempo tendo em vista as políticas públicas de saúde serem ineficientes foram cruciais para o prejuízo da educação.

No que tange as políticas públicas no contexto pandêmico cabe exarar que no Brasil, conforme já exarado com dados anteriormente nessa pesquisa, a desigualdade é uma realidade fática, sendo assim, a necessidade de intervenção estatal era essencial para mitigá-la, mas como exarado em alguns estados essa atuação foi mais eficiente que em outros causando assim disparidades.

Nesse contexto, tendo em vista que a educação é competência comum dos entes

sua atuação deveria ter possuído também mais políticas públicas de abrangência nacional visando a uniformização de boas práticas como disponibilização de videoaulas e audioaulas, assim, a mudança para as aulas sem a presença física dos alunos teria uma adaptação menos brusca, especificamente nos estados que não conseguiram fornecer roteiros de estudos para que os alunos pudessem estudar em casa.

Sobreleva-se o caso dos alunos nos anos finais do ensino médio que não obtiveram acesso a uma educação efetiva nesse contexto e posteriormente poderão estar em concorrência com alunos de estados com educação pública efetiva no contexto pandêmico, restando uma concorrência em termos de igualdade prejudicada, posto que obtiveram níveis desiguais de acesso à educação.

Sendo assim, restou claro que a atuação estatal no que tange ao contexto pandêmico tanto em relação as políticas públicas educacionais, quanto na saúde, seguindo os parâmetros da teoria da justiça por equidade, não alcançaram o patamar de justiça, tendo infringido o direito constitucional da igualdade, nesse sentido, prejudicando em larga escala ao longo dos anos os discentes afetados.

Nesse sentido, Pimenta (2022) publicou sobre o plano de fomento para reestabelecimento de uma educação efetiva pós pandemia e a colaboração entre os entes federados é a primeira diretriz do plano. Cabendo à União, em função redistributiva e supletiva, prestar assistência técnica e financeira aos estados e municípios para “assegurar o retorno às aulas presenciais com adequada qualidade de ensino”.

Por todo o exposto, ressalta-se que esse investimento e colaboração entre os entes federativos, especificamente do governo federal, é essencial para o reestabelecimento do acesso à educação após a pandemia, bem como uma constante análise se esses investimentos serão frutíferos, contínuos e ampliados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática da pesquisa foi baseada na apuração se as políticas públicas educacionais na pandemia de Covid-19 atingiram o patamar de justiça definido na teoria da equidade, ao longo da pesquisa fora elucidado as diversas desigualdades que não foram sanadas pelas políticas públicas educacionais e que corroboraram com notáveis prejuízos aos estudantes, especificamente os da educação básica e anos finais do ensino médio.

Nesse sentido, o estudo da teoria da justiça por equidade elucidou que as políticas públicas são essenciais para garantia dos direitos dos cidadãos, entretanto quando essas políticas públicas falham ou são ineficientes, o conceito de justiça não é atingido.

Conforme ressaltado no último capítulo, hodiernamente já foram investidos recursos a nível federal com intuito de recuperação da educação, entretanto, esses deveriam ter ocorrido desde o início da pandemia com maior ênfase, tendo em vista que já restava claro como a educação seria afetada posto que seu formato na educação básica era presencial.

Ademais, a análise das políticas públicas e da competência comum entre os entes para o âmbito educacional relevam as falhas sistêmicas que ocorreram e a necessidade de que planos de ação sejam traçados preventivamente, para que em possíveis casos de necessidade de isolamento social futuro, as aplicações das políticas públicas sejam frutíferas.

Nesse sentido, cabe mencionar que os os problemas encontrados nas políticas públicas educacionais, só estarão em acordo com a igualdade, partindo do pressuposto que o acesso a educação de qualidade deve ser prioritário para todos os entes especificamente em contextos de calamidade pública.

Nesse sentido, as principais contribuições do trabalho é a sua relevância técnico-científica da pesquisa realizada, assim como os seus impactos social, posto que aduz sobre a discrepância das políticas públicas adotadas na pandemia e a necessidade de busca da garantia da justiça social.

Nesse sentido, essa pesquisa pode servir de embasamento a partir de seus desdobramentos para análises futuras de como a pandemia interferiu nos índices educacionais. Além disso, também dará uma contribuição para uma apuração mais precisas no sentido de apurações futuras desses impactos e se os projetos governamentais de cooperação entre os entes para minorar seus efeitos serão atingidos.

Desta feita, ao longo do desenvolvimento deste trabalho, puderam ser identificadas algumas possibilidades de melhoria e de continuação a partir de futuras pesquisas, as quais incluem: “A análise do plano de governo para recuperação dos índices de educação pós-pandemia” essa pesquisa seria utilizada para uma apuração real de índices atualizados de como a educação foi afetada e se as tentativas de recuperação estão sendo frutíferas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Cibele. **Programa Escola em Casa se concretiza como ferramenta de apoio pedagógico para o aluno**. Agência Acre, 2022. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/programa-escola-em-casa-se-concretiza-como-ferramenta-de-apoio-pedagogico-para-o-aluno/.t>

Arendt, Hannah. **O que é política?**. 3º ed. tradução de Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOBBIO, Norberto, **Teoria Geral da Política**, Trad: Daniela Beccaccia Versiani. 5º Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998. DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas.

DIAS, Reinado; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos**. 1º ed. Atlas, 2012.

GALZERANO, Luciana Sardenha. **Políticas educacionais em tempos de pandemia**. São Paulo: Argumentum, 2021

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **ba**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed., São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Rui Rocha. **Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19**. Goiás: Instituto Mauro Borges, 2020.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101892>.

MACINTYRE, Alasdair. **Além da Virtude**. Bauru(SP): Edusc. 2001.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2007.

PEROBELLI, Amanda. **Países com melhor educação fecharam escolas por menos tempo na pandemia**. São Paulo: Exame, 2021. Disponível em: <https://exame.com/mundo/paises-com-melhor-educacao-fecharam-escolas-por-menos-tempo-na-pandemia/>. Acesso em: 23 dezembro de 2022.

PIMENTA, Paula. **Educação busca superar estragos da pandemia**. Agência Senado, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/educacao-busca-superar-estragos-da-pandemia>. Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

RALWLS, John. **Justiça e Democracia**. Tradução Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MACHADO, Vânia; MOTA, Núbia Daiana. **Governo do Tocantins autoriza retomada das aulas presenciais em escolas públicas e privadas**. Seduc, 2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/seduc/noticias/governo-do-tocantins-autoriza-retomada-das-aulas-presenciais-em-escolas-publicas-e-privadas/5p4c5gqoi5j1>.

RIO DE JANEIRO. **Aulas presenciais voltam a ser obrigatórias na rede municipal de ensino. Prefeitura do Rio de Janeiro**, 2021. Disponível em: <https://prefeitura.rio/cidade/aulas-presenciais-voltam-a-ser-obrigatorias-na-rede-municipal-de-ensino/>.

SÃO PAULO. **Entenda as regras nas escolas de educação básica do estado de SP**. Portal do governo: 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/entenda-as-regras-nas-escolas-de-educacao-basica-do-estado-de-sp/#:~:text=Em%20janeiro%20de%202021%2C%20a,de%20acordo%20com%20o%20Cad%C3%9Anico>.

SELLTIZ, WRITSMAN COOK. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. 2. ed. São Paulo: E.P.U, 1987.

VALENTE, Jonas. **PESQUISA APONTA FALTA DE EQUIPAMENTO COMO DIFICULDADE NO ENSINO REMOTO**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-08/pesquisa-aponta-falta-de-equipamento-como-dificuldade-no-ensino>.